

PAPEL DA JUSTIÇA TRANSICIONAL NAS POLÍTICAS IMPLEMENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Aluna: Anna Carolina Vasquez Muniz
Orientador: José María Gómez

Introdução

Após períodos de conflitos, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos, as estruturas legislativas geralmente demonstram sinais de negligência e distorção política. Se existe uma legislação adequada em vigor, pode ocorrer que o público em geral não a conheça, que as autoridades não tenham instrumentos para aplicá-la ou seja ainda desprovida de legitimidade, tendo sido transformada por conflitos e abusos em instrumentos de repressão. Restaurar a competência e a legitimidade das instituições nacionais é um empreendimento de longo prazo. Contudo, ações urgentes para restaurar a segurança humana, os direitos humanos e o Estado de Direito devem ser tomadas [3]. É justamente nesse contexto que frequentemente se faz necessário o auxílio de instituições internacionais capazes de oferecer o apoio necessário para recuperar a capacidade legislativa nacional.

O Papel-chave das Organizações Internacionais ao Promover a Justiça Transicional

O objetivo da justiça transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação. Sendo frequentemente arquitetadas em países cujo contexto é similar ao que foi anteriormente descrito, deve-se equilibrar cuidadosamente as exigências da justiça e a realidade do que pode ser efetuado a curto, médio e longo prazo [3].

No decorrer na última década, a aplicação dada ao direito internacional em organismos internacionais evoluiu até o ponto em que atualmente existem padrões claros relativos às obrigações dos Estados a respeito da forma de enfrentar as violações dos direitos humanos. A atenção que se tem prestado às questões da justiça transicional se vê refletida na atribuição de mais recursos e na preocupação internacional pela construção da paz pós-conflito. As estratégias da justiça transicional devem ser consideradas como parte importante da construção da paz, na medida em que abordam as necessidades e as reclamações das vítimas, promovem a reconciliação, reformam as instituições estatais e restabelecem o estado de direito [3].

A Organização das Nações Unidas (ONU) além de basear-se normativamente na Carta das Nações Unidas para seu trabalho na implementação do Estado de Direito, apóia-se também em quatro pilares do ordenamento jurídico internacional: o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário, o Direito Penal Internacional e o Direito Internacional dos Refugiados. Nesse sentido, a Organização fornece apoio a aspectos de Estado de Direito e de justiça de transição pautada por suas operações de paz que trabalham para fortalecer a aplicação das normas internas e as instituições judiciais, para facilitar consultas nacionais sobre reforma da justiça, observar processos judiciais, prestar apoio a órgãos locais de reforma judicial, auxiliar a redigir novas constituições, a revisar a legislação, instalar comissões de direitos humanos, dentre outros. Nem todas as operações de paz recebem o mandato para tratar das atividades de justiça de transição e Estado de Direito. No entanto, as administrações de transição em Kosovo e Timor-leste tiveram responsabilidade direta sobre a administração dos órgãos judiciais, serviços policiais e penitenciários. Outras

operações, como em El Salvador, Guatemalala, Costa do Marfim, Libéria e Haiti tiveram componentes importantes de justiça e Estado de Direito, o que ilustra a crescente atenção dada pelas Nações Unidas a essas questões [3].

Além das Nações Unidas, outras organizações trabalham igualmente para oferecer assistência a sociedades que enfrentam deficiências em suas estruturas políticas em consequência de uma situação de conflito. O International Center for Transitional Justice (ICTJ) é uma organização não governamental que trabalha em países que superaram regimes repressivos ou conflitos armados. O ICTJ oferece informação comparada, análise sobre políticas públicas, assistência técnica e legal, assessoria e apoio a instituições dedicadas à justiça, à busca da verdade, ao desenvolvimento de programas de reparação e à reforma das instituições responsáveis por violações dos direitos humanos [3]. A Unidade de Investigação do ICTJ realiza estudos comparativos sobre os temas sub-explorados no campo da justiça transicional. Esses estudos têm se tornado a base de pareceres técnicos do ICTJ que influenciaram diversas políticas tanto a nível nacional e internacional [1].

Nas Américas, o sistema interamericano de Direitos Humanos é composto por quatro instrumentos principais: a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948); a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948); a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969); e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988). Para a proteção e o monitoramento dos direitos por ela elencados, a Convenção Americana conta com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Corte possui, além da competência contenciosa, a competência consultiva e nesse sentido, auxilia, dentre outras coisas, na emissão de pareceres sobre a compatibilidade entre as leis internas de um país e os tratados internacionais. O continente americano possui um entendimento especial de mecanismos da justiça transicional, já que as décadas de 1960 e 1970 foram marcadas por ditaduras militares e experimentaram períodos de sérias violações dos direitos humanos. Por esse período, a justiça transicional foi associada com movimentos de democratização pós-ditaduras militares que ocorreram no Cone Sul após 1989 [2].

Conclusão

Ao formular a avaliação das necessidades e competências nacionais, é de extrema relevância considerar cuidadosamente as necessidades específicas relativas ao estado atual de obediência ao direito e a efetividade da justiça em cada país receptor. Nesse sentido, o auxílio de organizações internacionais se faz imprescindível. Ambos especialistas nacionais e internacionais possuem um papel vital, pois abordagens eficazes e sustentáveis mobilizam ao máximo possível o conhecimento específico presente em cada país, onde a adequação às considerações as experiências prévias adquiridas pelas organizações internacionais.

Referências

1. INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. Mission and History. **ICTJ Website**, s.d. Disponível em: <<http://www.ictj.org/en/about/mission/>>. Acesso em: 01 jul. 2010.
2. MELO, Carolina de Campos. Transitional Justice in South America: The Role of the Inter-American Court of Human Rights. **Revista Cejil**, n. 5, p. 83-92, dez. 2009.
3. REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, n.1, jan./jun. 2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.